



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

MAGISTÉRIO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TUTOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

ETAPA I : Especialização

PADRÃO	20 HORAS		
	VENCIMENTO BÁSICO	GSM	TOTAL
		30%	
25	4.214,47	1.264,34	5.478,81
24	4.131,84	1.239,55	5.371,39
23	4.050,83	1.215,24	5.266,07
22	3.971,40	1.191,42	5.162,82
21	3.893,51	1.168,05	5.061,56
20	3.817,17	1.145,15	4.962,32
19	3.742,33	1.122,69	4.865,02
18	3.668,95	1.100,68	4.769,63
17	3.597,01	1.079,10	4.676,11
16	3.526,48	1.057,94	4.584,42
15	3.457,33	1.037,19	4.494,52
14	3.389,54	1.016,86	4.406,40
13	3.323,08	996,92	4.320,00
12	3.257,92	977,37	4.235,29
11	3.194,04	958,21	4.152,25
10	3.131,40	939,42	4.070,82
9	3.070,01	921,00	3.991,01
8	3.009,82	902,94	3.912,76
7	2.950,80	885,24	3.836,04
6	2.892,95	867,88	3.760,83
5	2.836,22	850,86	3.687,08
4	2.780,61	834,18	3.614,79
3	2.726,08	817,82	3.543,90
2	2.672,63	801,78	3.474,41
1	2.620,23	786,06	3.406,29

PADRÃO	40 HORAS		
	VENCIMENTO BÁSICO	GSM	TOTAL
		30%	
25	8.428,96	2.528,68	10.957,64
24	8.263,69	2.479,10	10.742,79
23	8.101,65	2.430,49	10.532,14
22	7.942,79	2.382,83	10.325,62
21	7.787,05	2.336,11	10.123,16
20	7.634,37	2.290,31	9.924,68
19	7.484,67	2.245,40	9.730,07
18	7.337,91	2.201,37	9.539,28
17	7.194,03	2.158,20	9.352,23
16	7.052,97	2.115,89	9.168,86
15	6.914,68	2.074,40	8.989,08
14	6.779,10	2.033,73	8.812,83
13	6.646,17	1.993,85	8.640,02
12	6.515,86	1.954,75	8.470,61
11	6.388,10	1.916,43	8.304,53
10	6.262,84	1.878,85	8.141,69
9	6.140,03	1.842,00	7.982,03
8	6.019,65	1.805,89	7.825,54
7	5.901,61	1.770,48	7.672,09
6	5.785,90	1.735,77	7.521,67
5	5.672,44	1.701,73	7.374,17
4	5.561,22	1.668,36	7.229,58
3	5.452,18	1.635,65	7.087,83
2	5.345,27	1.603,58	6.948,85
1	5.240,47	1.572,14	6.812,61

ETAPA II: Mestrado

PADRÃO	20 HORAS		
	VENCIMENTO BÁSICO	GSM	TOTAL
		30%	
25	4.597,61	1.379,28	5.976,89
24	4.507,46	1.352,23	5.859,69
23	4.419,07	1.325,72	5.744,79
22	4.332,43	1.299,72	5.632,15
21	4.247,48	1.274,24	5.521,72
20	4.164,19	1.249,25	5.413,44
19	4.082,54	1.224,76	5.307,30
18	4.002,49	1.200,74	5.203,23
17	3.924,02	1.177,20	5.101,22
16	3.847,06	1.154,11	5.001,17
15	3.771,64	1.131,49	4.903,13
14	3.697,69	1.109,30	4.806,99
13	3.625,18	1.087,55	4.712,73
12	3.554,10	1.066,23	4.620,33
11	3.484,42	1.045,32	4.529,74
10	3.416,09	1.024,82	4.440,91
9	3.349,11	1.004,73	4.353,84
8	3.283,44	985,03	4.268,47
7	3.219,06	965,71	4.184,77
6	3.155,93	946,77	4.102,70
5	3.094,06	928,21	4.022,27
4	3.033,39	910,01	3.943,40
3	2.973,91	892,17	3.866,08
2	2.915,60	874,68	3.790,28
1	2.858,43	857,52	3.715,95

PADRÃO	40 HORAS		
	VENCIMENTO BÁSICO	GSM	TOTAL
		30%	
25	9.195,23	2.758,56	11.953,79
24	9.014,93	2.704,47	11.719,40
23	8.838,16	2.651,44	11.489,60
22	8.664,87	2.599,46	11.264,33
21	8.494,97	2.548,49	11.043,46
20	8.328,39	2.498,51	10.826,90
19	8.165,09	2.449,52	10.614,61
18	8.005,00	2.401,50	10.406,50
17	7.848,03	2.354,40	10.202,43
16	7.694,15	2.308,24	10.002,39
15	7.543,29	2.262,98	9.806,27
14	7.395,38	2.218,61	9.613,99
13	7.250,37	2.175,11	9.425,48
12	7.108,21	2.132,46	9.240,67
11	6.968,83	2.090,64	9.059,47
10	6.832,18	2.049,65	8.881,83
9	6.698,23	2.009,46	8.707,69
8	6.566,89	1.970,06	8.536,95
7	6.438,12	1.931,43	8.369,55
6	6.311,88	1.893,56	8.205,44
5	6.188,12	1.856,43	8.044,55
4	6.066,79	1.820,03	7.886,82
3	5.947,82	1.784,34	7.732,16
2	5.831,20	1.749,36	7.580,56
1	5.716,87	1.715,06	7.431,93

ETAPA III : Doutorado

PADRÃO	20 HORAS		
	VENCIMENTO BÁSICO	GSM	TOTAL
		30%	
25	4.980,74	1.494,22	6.474,96
24	4.883,09	1.464,92	6.348,01
23	4.787,34	1.436,20	6.223,54
22	4.693,46	1.408,03	6.101,49
21	4.601,43	1.380,42	5.981,85
20	4.511,22	1.353,36	5.864,58
19	4.422,76	1.326,82	5.749,58
18	4.336,04	1.300,81	5.636,85
17	4.251,01	1.275,30	5.526,31
16	4.167,66	1.250,29	5.417,95
15	4.085,93	1.225,77	5.311,70
14	4.005,83	1.201,74	5.207,57
13	3.927,28	1.178,18	5.105,46
12	3.850,28	1.155,08	5.005,36
11	3.774,78	1.132,43	4.907,21
10	3.700,76	1.110,22	4.810,98
9	3.628,19	1.088,45	4.716,64
8	3.557,06	1.067,11	4.624,17
7	3.487,31	1.046,19	4.533,50
6	3.418,93	1.025,67	4.444,60
5	3.351,88	1.005,56	4.357,44
4	3.286,16	985,84	4.272,00
3	3.221,74	966,52	4.188,26
2	3.158,56	947,56	4.106,12
1	3.096,64	928,99	4.025,63

PADRÃO	40 HORAS		
	VENCIMENTO BÁSICO	GSM	TOTAL
		30%	
25	9.961,49	2.988,44	12.949,93
24	9.766,18	2.929,85	12.696,03
23	9.574,68	2.872,40	12.447,08
22	9.386,93	2.816,07	12.203,00
21	9.202,88	2.760,86	11.963,74
20	9.022,44	2.706,73	11.729,17
19	8.845,53	2.653,65	11.499,18
18	8.672,09	2.601,62	11.273,71
17	8.502,04	2.550,61	11.052,65
16	8.335,34	2.500,60	10.835,94
15	8.171,90	2.451,57	10.623,47
14	8.011,66	2.403,49	10.415,15
13	7.854,57	2.356,37	10.210,94
12	7.700,57	2.310,17	10.010,74
11	7.549,57	2.264,87	9.814,44
10	7.401,53	2.220,45	9.621,98
9	7.256,41	2.176,92	9.433,33
8	7.114,13	2.134,23	9.248,36
7	6.974,63	2.092,38	9.067,01
6	6.837,87	2.051,36	8.889,23
5	6.703,81	2.011,14	8.714,95
4	6.572,34	1.971,70	8.544,04
3	6.443,48	1.933,04	8.376,52
2	6.317,14	1.895,14	8.212,28
1	6.193,28	1.857,98	8.051,26

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.969/2021:

Lei nº 6.969/2021 - Art. 15. Os vencimentos dos cargos de professor de educação superior e de tutor de educação superior da carreira Magistério Público Superior do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas: I - vencimento básico, na forma do Anexo Único, observados os regimes de trabalho e a habilitação do servidor;

II - Gratificação de Magistério Superior – GMS, criada por esta Lei, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º O servidor da carreira Magistério Público Superior do Distrito Federal que se encontra lotado e em efetivo exercício na UnDF faz jus ao recebimento da GMS.

§ 2º A gratificação definida é incorporada na razão de 1/25 por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

Art. 18. A cessão de servidores da carreira Magistério Superior do Distrito Federal para a administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, da União, de estados ou municípios dá-se exclusivamente para:

(...) § 2º Os servidores cedidos deixam de perceber a GMS, enquanto perdure a cessão.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º os servidores cedidos para atuarem na função de magistério.

Lei n.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.